



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: BIOLAB LABORATORIO CLINICO LTDA, empresa com sede na Rua Luzia Pedrosa, 571, andar 01, Centro — Palmares — PE, CEP. 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.694.602/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Danilo Ricardo Ferreira gomes cunha, portador do CPF n.º 051.707.974-78.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais, para pacientes internos e/ou em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de análises clínicas, para pacientes internos e/ou em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto será realizada em regime de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo segundo - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de n.º 003/2021, firmado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira.

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Cláusula 2ª - A coleta do material para a execução do exame será feita pela equipe do Laboratório da **CONTRATANTE**, e posteriormente encaminhada para a **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacional.

Cláusula 4ª – Os exames laboratoriais serão executados pela **CONTRATADA** mediante requisição assinada e carimbada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª- A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico ou de laudos impressos, observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

Cláusula 6ª- A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório referente aos serviços prestados, englobando todos os serviços realizados num período de 30 dias.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 7ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços com todo zelo, diligência, lisura e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- d) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, sempre com foco em gestão de qualidade laboratorial.
- e) Manter toda a documentação de medicina e segurança do trabalho do seu quadro de pessoal atualizada, enviando quando da atualização, cópia para o SESMT da **CONTRATANTE**.
- f) Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- g) Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando todos de forma igual, sem privilégios.

CLÁUSULA 8ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Garantir a efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado.

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 9ª – A contratante pagará à contratada o valor correspondente aos exames efetivamente realizados em cada mês. Cada exame será cobrado conforme a TABELA



GESTÃO EM SAÚDE

SUS em anexo.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 11ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 12ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 13ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 14ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA



GESTÃO EM SAÚDE

ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente e sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 15ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VII DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



GESTÃO EM SAÚDE

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 17ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 18ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previstos neste contrato.

b) Unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem justo motivo através de comunicação oficial e por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese que não gerará qualquer espécie de multa ou indenização.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções



GESTÃO EM SAÚDE

planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 22ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 24ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 25ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 27ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 28ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 29ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado



GESTÃO EM SAÚDE

que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I TABELA DO SUS

BIOQUÍMICA

EXAMES	PREÇO
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
ÁCIDO ÚRICO	1,85
AMILASE	2,25
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	3,68
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
CÁLCIO	1,85
CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51
CLORETO	1,85
COLESTEROL TOTAL	1,85
COLESTEROL HDL	3,51
COLESTEROL LDL	3,51
COLESTEROL VLDL	3,51
CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	8,00
CKMB (CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB)	8,00
DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	3,68
ALDOLASE	3,68
FERRITINA	15,59
FERRO SÉRICO	3,51
FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
FOSFATASE ALCALINA	2,01
FOSFORO	1,85
FOSFATASE ACIDA PROSTÁTICA	2,01
GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	3,51
GLICOSE	1,85
GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	3,68
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
LIPASE	11,00
MAGNESIO	2,01
MUCOPROTEINA	2,01
POTÁSSIO	1,85
PROTEINAS TOTAIS	1,40
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
SODIO	1,85
TGO (AST)	2,01
TGP (ALT)	2,01
TRANSFERRINA	4,12
TRIGLICERÍDEO	3,51
URÉIA	1,85
VITAMINA B12	15,24
IONOGRAMA	7,40



GESTÃO EM SAÚDE

DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,73
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
TROPONINA QUALITATIVA	17,50

HEMATOLOGIA

EXAMES	PREÇOS
HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73
CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
TEMPO DE PROTROMBINA (TPAE)	4,12
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	5,77
VSH	2,73
PESQUISA DE CÉLULAS LE	4,11
COAGULOGRAMA COMPLETO	13,65
PESQUISA DE FILARIA	2,73
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
HEMATÓCRITO	1,53
ERITROGRAMA (HM, HB + HT)	2,73
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	2,73
LEUCOGRAMA	2,73

IMUNOLOGIA

EXAMES	PREÇO
FATOR REUMATOIDE	2,83
PCR ULTRASSENSIVEL	9,25
ALFAFETOPROTEINA	15,06
PSA TOTAL	16,42
PSA LIVRE	16,42
B-2 MICROGLOBULINA	13,55
COMPLEMENTO C3	17,16
COMPLEMENTO C4	17,16
CRIOAGLUTININA	2,83
DOSAGEM IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
DOSAGEM IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
DOSAGEM IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
DOSAGEM IMUNOGLOBULINA G (IGG)	17,16
DOSAGEM PCR (LATEX)	2,83
ANTI-DNA	8,67
HIV 1 E 2 (ELISA)	10,00
HTLV 1 E 2	18,55



GESTÃO EM SAÚDE

ANTICORPO ANTI-RIBONUCLEOTIDEO (RNP)	17,16
ANTI-SM	17,16
ANTI-SSA (ANRO)	18,55
ANTI-SSB (ANLA)	18,55
ANTI-ESTREPTOLISINA O	2,83
ANTI-INSULINA	17,16
ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	17,16
ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	17,16
ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO	17,16
FATOR ANTI-NUCLEO	17,16
ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	17,16
ANTI-HBS	18,55
ANTI-HBE	18,55
ANTI-HCV	18,55
CITOMEGALOVIRUS IGG	11,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61
ANTI-HBC IGG	18,55
ANTI-HBC IGM	18,55
DENGUE IGG	30,00
DENGUE IGM	20,00
HEPATITE A IGG (HAV IGG)	18,55
HEPATITE A IGM (HAV IGM)	18,55
RUBEOLA IGG	17,16
RUBEOLA IGM	17,16
ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
HBSAG	18,55
HBEAG	18,55
WAALER ROSE	4,10
VDRL	2,83
FTA-ABS IGG	10,00
FTA-ABS IGM	10,00
HERPES SIMPLES IGG	17,16
HERPES SIMPLES IGM	17,16
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O D FRACO)	1,37
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HVI-1 (WESTERN BLOT)	85,00
DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15

URINÁLISES

EXAMES	PREÇO
SUMÁRIO DE URINA	3,70
CREARENCE DE CREATINA	3,51
MICROALBUMINURIA	8,12
PROTEINURIA	2,04
PESQUISA DE HEMOCISTINA	2,04



GESTÃO EM SAÚDE

PARASITOLOGIA

EXAMES	PREÇO
DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
GORDURA FECAL	3,04
PARASITOLÓGICO DE FEZES	3,04
PESQUISA DE ROTAVIRUS	10,25
SANGUE OCULTO	1,65
PESQUISA DE SUBSTANCIA REDUTORA	1,65
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	1,65
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
PESQUISA DE TROFOZOITOS NAS FEZES	1,65

HORMÔNIOS

EXAMES	PREÇO
TSH	8,96
T3	8,71
T4	8,76
T4 LIVRE	11,60
DOSAGEM DO ACTH	14,12
ANDROSTENEDIONA	11,53
ALDOSTERONA	11,89
CALCITONINA	14,38
CORTISOL	9,86
DOSAGEM DHEA	11,25
DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
DOSAGEM DE BHCG	7,85
DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	10,25
DOSAGEM DE FSH	7,89
DOSAGEM DO LH	8,97
DOSAGEM DE INSULINA	10,17
DOSAGEM DE PTH	43,13
DOSAGEM DO PEPTIDEO C	15,35
DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
DOSAGEM DE SDHEA	13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35

Contrato Biolab pdf

Código do documento e3a3f7cc-a83d-4c24-9e74-eae6eb29c066



Assinaturas



PAULA FERREIRA DUTRA
paula.dutra@s3saude.com.br
Aprovou

PAULA FERREIRA DUTRA



JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Aprovou



Manoel Bispo de Jesus Neto
manoel.neto@s3saude.com.br
Aprovou

Manoel Bispo de Jesus Neto



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Joao Henrique Alves Da Cunha
biolabpe@gmail.com
Assinou como parte



VIVIAN SILVA FIGUEIREDO
vivian.figueiredo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

24 Sep 2021, 11:48:33

Documento número e3a3f7cc-a83d-4c24-9e74-eae6eb29c066 **criado** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email :vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-24T11:48:33-03:00

24 Sep 2021, 11:54:19

Lista de assinatura **iniciada** por VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-24T11:54:19-03:00

24 Sep 2021, 12:23:14

PAULA FERREIRA DUTRA **Aprovou** (Conta bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email:

paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 37968) - [Geolocalização: -12.9849814 -38.4504813](#) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE_ATOM: 2021-09-24T12:23:14-03:00

24 Sep 2021, 13:53:12

JOSÉ AUGUSTO P LINS FILHO **Aprovou** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 186.208.7.2 (usuario-dinamico-186-208-7-2.lideri.net.br porta: 14372) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2021-09-24T13:53:12-03:00

24 Sep 2021, 14:31:46

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Aprovou** (Conta f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email: manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 6564) - [Geolocalização: -12.985017823843807 -38.45038571136056](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2021-09-24T14:31:46-03:00

27 Sep 2021, 10:24:07

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (Conta 8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 33744) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2021-09-27T10:24:07-03:00

05 Oct 2021, 10:47:09

JOAO HENRIQUE ALVES DA CUNHA **Assinou como parte** - Email: biolabpe@gmail.com - IP: 177.56.167.138 (177-56-167-138.3g.claro.net.br porta: 57262) - Documento de identificação informado: 095.418.634-69 - DATE_ATOM: 2021-10-05T10:47:09-03:00

05 Oct 2021, 11:10:45

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Assinou como testemunha** (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 32580) - [Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359](#) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE_ATOM: 2021-10-05T11:10:45-03:00

05 Oct 2021, 11:12:28

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb). Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **israel.hora@s3saude.com.br** para **carla.santos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2021-10-05T11:12:28-03:00

05 Oct 2021, 11:17:15

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 64306) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2021-10-05T11:17:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):38a88494d2939da690a2cfc4ed6ecc4d1e6c645c586f204e4e79eed9e037ec2

(SHA512):91b1630fd6e2988a5bdd971a722fc306c179bdfa34a644ce8616aa8b9c74bf42635562daeefc89f308f1788ff6969d154ed7925aa9c3fea4728f6f65e5e3dba6



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign